



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

PREGÃO Nº 001/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PRIORIDADE LOCAL E REGIONAL, conforme Lei Municipal n.º 2.652/2017.

FORMA: PRESENCIAL

DATA: 04.02.2021

HORÁRIO: 08h30min – Horário Local

OBJETO: Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categoria Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção para Atendimento à Câmara Municipal de Juara, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

LOCAL: Sala do Setor de Compras da Câmara Municipal, com sede administrativa funcional localizada na Rua Nelson Tabor da Lacerda, 59 S, Centro, na cidade de Juara - Mato Grosso.

As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/06, LC 147/14, Art. 170, VII IX da CF, e do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.652, de 24 de julho de 2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Para fins de estabelecimento de prioridade de contratação, entende-se como local/regional a Microrregião do Vale do Arinos, assim definida conforme Lei Municipal, sendo estes os municípios de: Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos e Tabaporã.

ENDEREÇOS PARA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.juara.mt.leg.br, e estará disponível na Sala do Setor de Compras da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, localizada na Rua Nelson Tabor da Lacerda, 59 S, Centro, desde a data de sua publicação, nos seguintes horários: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Os esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições do edital e outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página acima citada, ficando as empresas interessadas **obrigadas** a acessar para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA/MT, por meio do **PREGOEIRO** e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 011/2021 de 20/01/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a formação de ata de registro de preços, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/1993, 123/2006, e suas alterações e subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e demais legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no site www.juara.mt.leg.br, bem como estará disponível para consulta na Sala do Setor de Compras da Câmara Municipal – Rua Nelson Taborda Lacerda, 59 S, Centro, Juara/MT, de segunda a sexta-feira em horário de expediente (08h00min às 11h:00min e 13h:00min às 17:00min – horário local).

1.3. O credenciamento das empresas participantes será realizado das 08h00m às 08h30mm do dia 04 de fevereiro de 2021, e os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até às 08h30mm do dia 04 de fevereiro de 2021, na Sala do Setor de Compras da Câmara Municipal, localizada no endereço supracitado.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Presencial tem por **objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categoria Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção para Atendimento a Câmara Municipal de Juara**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Termo de Referência em Anexo.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A sessão deste Pregão será publicada e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

3.2. Poderão participar desta licitação empresas cujas inscrições apresentem o Certificado expedido pelo Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal, que substituirá a documentação exigida ou as empresas que apresentem a documentação de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal solicitadas neste edital e seus anexos.

3.2.1 As empresas participantes terão por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seus documentos e de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.2.2 Para participar do presente PREGÃO, as licitantes que não estiverem cadastradas no Cadastro de Fornecedores e que quiserem se cadastrar deverão providenciar o seu Cadastramento com antecedência de, no mínimo, **02 (dois) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta;**



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

3.2.3 As empresas que já estiverem cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Juara/MT, deverão providenciar a revalidação / atualização de documentos inerentes à documentação obrigatória, também no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta ou apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do PREGÃO.

3.3 Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer, juntamente com a documentação original, **as fotocópias das mesmas**, caso estas não estejam autenticadas, a mesma poderá ser feita pelo Pregoeiro, mediante comparação com as originais.

3.4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a)** que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c)** que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF ou no Cadastro Geral de Fornecedores Estadual, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d)** estrangeiras que não funcionem no País;
- e)** não será admitida a participação na presente licitação de Cooperativa de Trabalho, vez que a natureza do serviço ora licitado exige necessariamente subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, nos termos da Súmula 281 do TCU – Tribunal de Contas da União e ainda o Art. 5º da Lei n.º 12.690/12, conforme entendimento do STJ – Superior Tribunal de Justiça, no resp. 2010/0140662-4, publicado em 29 de outubro de 2012, corroborado pelo recente precedente do TCU, acórdão 2260/2017.

4. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS AO EDITAL

4.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe, deverão estar atentas às informações que o Pregoeiro poderá colocar no site: www.juara.mt.leg.br a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1. Se proprietário, sócio ou assemelhado da empresa: **estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro de comercial**, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Se empresa individual o registro comercial, devidamente registrado. Os documentos deverão ser apresentados no original ou com cópia autenticada.

5.1.2. Tratando-se de procurador, a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” supra que comprove poderes do mandato de outorga, com firma reconhecida, ou;

5.1.3. Documento equivalente (**Termo de Credenciamento – Modelo/Anexo III**) da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase do pregão, notadamente para formular propostas, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, com firma reconhecida.

5.1.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (**Anexo IV – Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006**), acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

5.1.4.1. A apresentação da certidão referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/06;

5.1.4.2. A certidão deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentos de Habilitação”.

5.1.4.3. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

5.1.5. No momento do seu credenciamento, a Licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo deste Edital (**Anexo V – Declaração de Habilitação**).

5.1.6. Apresentar declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (**Anexo VI – Declaração de não Parentesco**).

5.2. Das Situações Especiais no Ato de Credenciamento:

5.2.1. Se o reconhecimento de firma estiver em nome da pessoa física, o instrumento deve estar acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprova a legitimidade do outorgante.

5.2.2. Se o reconhecimento de firma estiver em nome da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.

5.2.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

5.2.4. A ausência de representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro. A falta ou incorreção dos documentos mencionados para o credenciamento não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5.2.5. A licitante que não apresentar os documentos de credenciamento ficará impedida de manifestar-se durante a sessão, mas se a sua proposta escrita estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, ela será recebida.

5.2.6 Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social, etc.), assim como a declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou quaisquer outros documentos referentes à fase de credenciamento que, por equívoco, estejam dentro do envelope de “Habilitação”, poderão ser retirados do respectivo envelope, pelo próprio representante, que procederá o novo lacre no mesmo.

5.2.7. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar as cópias de documentos necessários, porventura colocados no envelope “habilitação”.

5.2.8. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão e lançar o respectivo carimbo de “confere com o original”.

5.2.9. Não precisam de termo de credenciamento e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos no item 5.1.1.

5.2.10. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de número 01 e 02.

5.1.11. Serão admitidos envelopes enviados por remessa postal, desde que devidamente identificados dentro nas normas estipuladas no presente Edital, lembrando que a ausência de representante implica a decadência dos direitos às etapas de lances, negociação e recurso.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no Preâmbulo deste edital.

6.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, e após o recebimento do credenciamento, os representantes das licitantes apresentarão os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, devidamente fechados. Enquanto durar a fase de credenciamento, junto ao sistema, será permitida a inclusão de novos licitantes. A partir do momento que o Pregoeiro declarar encerrada a fase de credenciamento, não serão mais admitidos novos licitantes.

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ter expressas em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
ABERTURA: 04/02/2021 AS 08h30
LICITANTE:



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

CNPJ/MF:
ENDEREÇO:

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categoria Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção para Atendimento a Câmara Municipal de Juara.

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter expressos em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

ABERTURA: 04/02/2021 AS 08h30h

LICITANTE:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categoria Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção para Atendimento a Câmara Municipal de Juara.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada digitada ou impressa e, preferencialmente, no Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência (ANEXO I), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante.

7.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

7.2.1. Razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) para contato e número da conta bancária e agência respectiva;

7.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

7.2.3. Uma única cotação, com preços unitários e totais por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

7.2.4. Cotação o item, sob pena de desclassificação;

7.2.5 Nome e assinatura do representante.

7.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Anexos.

7.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

7.5. O Envelope 1 - Proposta de Preços deverá conter ainda, sob pena de desclassificação, o Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência, (ANEXO I).

7.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixa e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores, ou a critério do Pregoeiro, todas as demais acima do valor da menor oferta, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do classificado em 1º (primeiro) lugar.

8.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste edital, poderão os autores das melhores propostas, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

8.8. Caso não se realizem os lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.9. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro deverá proceder à abertura do envelope de documentação da 1ª (primeira) classificada após as disputas, sendo registrada a habilitação ou inabilitação, assegurado ao cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

8.11. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado classificado em 1º (primeiro) lugar.

8.12. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.13. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8.14. É vedada a negociação do preço fora da sessão pública.

8.15. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente gozam de prioridade de contratação na forma do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.652, de 24 de julho de 2017.

8.16. Terá prioridade de contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente que ofertar proposta de preços até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço válido.

8.17. Entende-se por sediada local ou regionalmente as empresas sediadas na região do Vale do Arinos, quais sejam, Juara, Porto dos Gaúchos, Novo Horizonte do Norte e Tabaporã, conforme disposto no art. 4º, Inciso IV, da Lei Municipal n.º 2.652, de 24 de julho de 2017.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme este Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.



9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadram na hipótese do subitem 9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo estabelecido no subitem 9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4.5. A microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no item 9.4.3.

9.4.6. A microempresa e empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no art. 7º do Decreto Estadual nº 635/2007, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (Anexo IV).

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

10.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:

10.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

- b) ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) cópia do RG e CPF dos sócios da empresa.

10.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual** ou **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

10.2.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

- a) Certidão negativa de Recuperação Judicial ou de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior à 90 (noventa) dias da data da abertura do certame.
- b) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica que expressam as atividades desenvolvidas de acordo com o objeto licitado de desempenho anterior, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado em papel timbrado, que executou satisfatoriamente o contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, constando ainda o nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão, devendo conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestante, ou qualquer outra forma de que a Câmara Municipal de Juara possa valer-se para manter contato com a(s) instituição(s) declarante(s). (modelo Anexo VIII).

10.3 Declaração de Inexistência de fato impeditivo e de situação regular perante o Ministério do Trabalho:

- a) As proponentes deverão exibir declaração em papel da empresa, firmado pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e RG, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, bem como a situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no **Anexo VII – Modelo de Declaração**.

10.4. Observações:



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

- 10.4.1.** O Objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;
- 10.4.2.** Não serão aceitas certidões positivas de débitos, exceto quando constar da própria certidão resolva que autorize a sua aceitação (Positiva com Efeitos de Negativa);
- 10.4.3.** A documentação exigida na habilitação deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- 10.4.4.** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade. Também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Pregoeiro;
- 10.4.5.** Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a de abertura do certame.
- 10.4.6.** Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião na forma da lei, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta., para a qual se observará o disposto neste instrumento.
- 10.4.6.1.** As autenticações poderão ser feitas pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro mediante cotejo da cópia com o original.
- 10.4.6.2.** Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.
- 10.4.7.** Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 10.4.8.** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto inabilitará o licitante.
- 10.4.9.** A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeitas às penalidades legais.
- 10.4.10.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2. Classificação das Propostas Comerciais



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

11.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento à todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

11.2.2.1. A critério do Pregoeiro, poderá ser classificada as demais propostas remanescentes, que se encontram acima do limite acima citado.

11.2.3. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentemente, para que seus autores participem, dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.3. Lances Verbais

11.3.1. Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de mais preço e os demais.

11.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio na sessão de Pregão, para definir a ordem de apresentação dos lances.

11.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, sendo que as petições deverão ser protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Juara, situada à Rua Nelson Taborda Lacerda, 59S – Centro – Juara/MT.

12.1.1. Não serão aceitas petições (pedidos de esclarecimentos e impugnação) encaminhadas por e-mail ou fax.

12.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.4. À ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

12.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala do setor de compras, na Câmara Municipal.

13.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo da respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

13.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes via fac simile ou correio eletrônico.

13.8. Ocorrendo recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do objeto, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior a homologação do procedimento licitatório.

14.2. Decididos os recursos por ventura interposto e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará e objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

15.1. Após a declaração do vencedor do Pregão, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recursos, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à Autoridade Competente para fins de homologação.

15.2. No caso de interposição de recurso, após proferida sua decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

15.3. A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao legislativo.

15.4. A Câmara poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a ARP, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta primeira colocada, ou, revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5. Decorrido o prazo do item 15.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara a proponente convocada para assinar a ARP, será ele havido desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

15.5.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da respectiva proposta;

15.5.2. Impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.5.3. A multa de que trata o item 15.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa previa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

16. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

16.2. Nos termos do § 4º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a Câmara Municipal de Juara/MT não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da ARP, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

16.3. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo de dotações orçamentárias próprias, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

16.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

16.5. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

16.6. Os órgãos ou entidades não participantes, poderão utilizar 100% (cem por cento) dos quantitativos registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame.

16.7. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por pedido, ao limite de cada item registrada na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

17.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

17.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

17.4. Fornecer os serviços, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do serviço desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

18.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

18.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

18.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

18.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na conta bancária da detentora da Ata.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



- 19.2.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara.
- 19.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 19.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.
- 19.5.** O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 19.6.** Nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 19.7.** O fornecedor estará sujeito ainda à retenção dos valores devidos ao INSS, na forma disciplinada por aquele órgão sobre a parcela dos serviços, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), devido ao município de Juara.

20. DA ENTREGA E DO PRAZO

- 20.1.** A execução do objeto pelo fornecedor será realizada no local e horário indicado pela Câmara Municipal de Juara, constantes da autorização de execução, podendo ser inclusive em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à contratante.
- 20.2.** O fornecedor registrado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de execução, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções aplicáveis, observadas as determinações da Administração.
- 20.3.** Será de responsabilidade do fornecedor registrado as despesas com pessoal responsável pela execução do serviço, incluindo despesas de salários e encargos sociais e todas as obrigações trabalhistas e outras que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.
- 20.4.** No caso de pessoal que estiver impossibilitado de executar os serviços, caberá ao fornecedor registrado a sua substituição, não podendo os serviços ficarem suspensos por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 20.5.** A solicitação de execução será emitida pela Câmara Municipal, observando-se sempre as regras estabelecidas em edital, cabendo ao respectivo fiscal de contrato a fiscalização de sua execução.
- 20.6.** A Câmara se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços executados em desacordo ou que não atendam as especificações constantes em edital ou proposta comercial. cabendo ao fornecedor registrado a reparação imediata dos serviços, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão dos serviços, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

20.7. O fornecedor registrado não fica exonerado de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observados após o recebimento dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições do Edital.

20.8. O fornecedor registrado deverá manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação previstas no Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

21. DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

21.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas de custos até a prestação dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

21.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

21.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

21.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

21.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

21.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ou item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

21.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

21.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.



21.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

21.9. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

21.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

21.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Câmara, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

21.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

21.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

21.14. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzira efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas no item 22.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

22.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

22.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

22.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do serviço, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

22.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

22.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

22.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

22.3.5. A aplicação da sanção prevista no item 22.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 22.3.1, 22.3.2 e 22.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

22.4. As sanções previstas nos itens 22.3.1, 22.3.2, 22.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 18.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

22.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 22.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

22.6 A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

23.2. A apresentação de proposta de preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

23.3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

23.4. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

23.5. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado como válido.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



23.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.6.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

23.6.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

23.7. As decisões do Pregoeiro serão publicadas, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e divulgada na internet.

23.8. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

23.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Juara, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante escrito e fundamentado, disponibilizando no sistema (Portal de Transparência e Publicações Oficiais) para conhecimento dos participantes da licitação.

23.10. A Câmara Municipal de Juara, poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.11. Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

23.12. Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Juara, reserva-se no direito de alterar o quantitativo, sem que isto implique alteração de preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.13. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no endereço eletrônico: www.juara.mt.leg.br, e também junto à Sala do Setor de Compras da Câmara Municipal, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (Horário Local), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

23.14. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nos endereços eletrônicos supracitados no item 23.13, com vista a possíveis alterações de avisos.

23.15. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



23.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Câmara.

23.17. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao **Pregoeiro**, na Câmara Municipal de Juara, na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59 S – Centro – CEP 78575-000 – Juara – Mato Grosso, Fone: (66) 3556-1260 – até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO.

23.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

23.19. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93, nº 123/2006 e suas alterações e subsidiariamente pela Lei nº 8.078/90, e demais legislações pertinentes.

23.20. Fica eleito o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

23.21. São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência – Especificação do Objeto;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93);
- f) Anexo VI – Modelo de não Parentesco;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração em Cumprimento ao imposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal do Brasil;
- h) Anexo VIII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- i) Anexo IX – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- j) Anexo X – Minuta do Contrato.

Juara, em 21 de janeiro de 2021.

Luis Carlos Correia
Pregoeiro



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção das propostas mais vantajosas para a Câmara Municipal, visando o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção para Atendimento a Câmara Municipal de Juara**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a contratação dos serviços supracitada para atender a demanda com a limpeza, conservação e higienização de todas as dependências (internas e externas) do Prédio da Câmara Municipal de Juara, uma vez que a quantidade de servidores efetivo é insuficiente, visto que são serviços essenciais.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	APRES.	QTDE.	V.BALIZADO	V.TOTAL
01	97462	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE SERVIÇOS/CONTÍNUO/LIMPEZA, CONFORME DEMANDA, CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS/DIA, CONFORME EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.	01	12	2.723,30	32.679,60

4. ENTREGA, PRAZOS E CONDIÇÕES

4.1. A execução total do objeto pelo fornecedor registrado será conforme solicitações da Câmara Municipal, nos dias e horários estabelecidos, constantes da autorização de execução, podendo ser inclusive em finais de semana e feriados, sem ônus adicional á contratante.

4.2. O fornecedor registrado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de execução, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções aplicáveis, observadas as determinações da Câmara Municipal.

4.3. Será de responsabilidade do fornecedor registrado as despesas com salários e encargos sociais e todas as obrigações trabalhistas e outras que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

4.4. No caso de atestados ou faltas que impeçam a execução dos serviços, caberá ao fornecedor registrado a sua substituição do funcionário, não podendo os serviços ficarem suspensos por prazo superior a 02 (dois) dias.

4.5. O fornecedor registrado deverá manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação previstas no Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



5.1. Fica designado para fiscalização da Ata de Registro de Preços, servidor devidamente nomeado através de Portaria: Sra Rosana Martins Silveira.

5.2. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Pregoeiro tendo como base as informações contidas no processo encaminhado pela Presidência desta Câmara Municipal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

6.2. Disponibilizar o funcionário em até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços.

6.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas após efetiva realização dos serviços mensais conforme objeto desta Ata.

7.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

7.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

7.4. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na conta bancária da detentora da Ata.

8.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal.

8.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

8.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

8.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimentolicitatório.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

9.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

9.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

9.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

9.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

9.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal por período não superior a 05 (cinco) anos.

9.4. A aplicação da sanção prevista no item 9.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



9.5. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 9.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

9.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

9.6 A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste edital.

9.7. Este Termo fora elaborado tendo como referência as informações encaminhadas pela Presidência desta casa de leis.

Juara/MT, em 21 de janeiro de 2021.

Luis Carlos Correia
Pregoeiro



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO N. 001/2021
TIPO: PRESENCIAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Fantasia:
Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Optante Pelo Simples? ()sim () não
Endereço:
Bairro:
Cidade:
CEP:
Email:
Telefone:
Fax:
Banco:
Conta Bancária:
Nome e nº da Agência Bancária:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	APRES.	QTDE.	V.UNIT	V.TOTAL
01	97462	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE SERVIÇOS/CONTÍNUO/LIMPEZA, CONFORME DEMANDA, CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS/DIA, CONFORME EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.	01	12		

Valor Total porextenso:(.....)

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que:

- I. Execução total do objeto registrado será conforme solicitações da Secretaria Requisitante, nos dias e horários estabelecidos, constantes da autorização de execução, podendo ser inclusive em finais de semana e feriados, sem ônus adicional á contratante.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

- II. Iniciaremos a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de execução, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções aplicáveis, observadas as determinações da Administração.
- III. As despesas com manutenção dos equipamentos/máquinas (abastecimento, peças, mecânicos, deslocamentos, lavagem, etc), bem como a responsabilidade pelo operadores, inclusive despesas de hospedagem e alimentação, salários e encargos sociais e todas as obrigações trabalhistas, garagem do equipamento e outras que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto serão por conta do fornecedor.
- IV. As máquinas virem a apresentar problemas mecânicos que impeçam a execução dos serviços, terão a sua substituição, no prazo superior a 02 (duas) horas. Manteremos equipamento/máquina de reserva, na sede da contratante.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local/Data,.....de de 2021.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome, Cargo e Carimbo CNPJ)



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

ANEXO III MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA/MT
Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 001/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Indicamos o Sr. (a) _____ (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, **ofertar lances**, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJn.º: _____
Inscrição Estadualn.º: _____
Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____

Atenciosamente,

Local,

(nome e função na empresa)

OBSERVAÇÃO: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular. Entregar fora do envelope.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006

(Papel timbrado da empresa)

A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA/MT
Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 001/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

(Razão Social da Licitante)....., inscrito no CNPJ nº
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira
de Identidade nº..... e do CPF nº declara, para fins do disposto no
Edital, do Pregão Presencial nº, 11/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as
penas da lei, que a empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar n.
123/2006, DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do
parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data,.....de.....de2021.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

Observação: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigida nesta licitação, pelas licitantes que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

ANEXO V DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA/MT
Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 001/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

(Razão Social da Licitante)....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira
de Identidade nº..... e do CPF nº..... DECLARA que, os produtos
ofertados serão entregues de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento
Convocatório, bem como nos termos do Inciso VII do artigo 4º da Lei n. 10.520/02, cumprir os
requisitos de habilitação estabelecidos no referido edital.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data,.....de.....de2021.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome, Cargo e Carimbo CNPJ)

**EXIGÊNCIA PARA TODOS OS
PARTICIPANTES. ENTREGA FORA DOS
ENVELOPES**

**Obs: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro/Equipe de Apoio, no momento
do credenciamento das empresas fora dos envelopes n. 01 e 02**



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(Papel timbrado da empresa)

A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA/MT
Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 001/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Razão Social da Licitante)....., inscrito no CNPJ nº
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira
de Identidade nº..... e do CPF nº
DECLARA, para fins do disposto
no Edital, do Pregão Presencial n. 000/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as
penas da lei, que esta empresa, na presente data, não possui proprietário, sócios ou
funcionários que sejam servidores ou agentes políticos, do órgão ou entidade contratante ou
responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge,
companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau em
linha reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade
contratante ou responsável pela licitação.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data,.....de.....de2021.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome, Cargo e Carimbo CNPJ)

Observação: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigida nesta licitação.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL**

(Papel timbrado da empresa)

**A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA/MT
Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 001/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Razão Social da Licitante)....., inscrito no CNPJ nº ,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira
de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA em conformidade com
o § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, que não existe fatos supervenientes e/ou
impeditivos a sua habilitação no presente processo licitatório, DECLARA ainda para fins do
disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não empresa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não empresa menor de 16 (dezesesseis) anos.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data,.....de.....de2021.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome, Cargo e Carimbo CNPJ)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

ANEXO VIII MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na rua/av _____ nº _____ - fone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, prestou serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados:

Local/Data,.....de.....de 2021.

(Assinatura)

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado)



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

ANEXO IX – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 000/2021
PREGÃO: Nº 001/2021.
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **ACÂMARA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **03.476.682/0001-00**, com sede administrativa na Rua Nelson Taborda Lacerda , 59 S, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Presidente o **Sr. Valdir Leandro Cavichioli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 9429646 **SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º 571.469.501-15, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **XXXXXXXXXX**, inscrita com o CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, localizada à XXXXXXXXXX, representada XXXXXXXXXX, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

<u>EMPRESA</u>	
<u>CNPJ</u>	
<u>ENDEREÇO</u>	
<u>REPRESENTANTE:</u>	<u>Nome:</u>
	<u>CPF:</u>
	<u>RG:</u>
<u>CONTATO (TELEFONE)</u>	<u>(XX)</u>

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/90 (CDC), e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas em Edital e seus anexos, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui como objetivo o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categoria Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção para Atendimento a Câmara Municipal de Juara, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 001/2021, para registro de preços da promitente fornecedora abaixo especificados:**

Item	Cod.	Especificações	Quant.	Unidade	V. Unt.	V. Total
------	------	----------------	--------	---------	---------	----------

1.2. O preço unitário de cada item englobará as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais comerciais, gastos com transportes, e outras despesas decorrentes de exigência legal.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 001/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua assinatura.

3.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 001/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

3.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

3.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

3.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

3.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo a Sra. Rosana Martins Silveira, doravante denominada Fiscal de Contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco:

Agência:

Conta:

4.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

4.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A execução do objeto pelo fornecedor registrado será conforme solicitações da Câmara, nos dias e horários estabelecidos, constantes da autorização de execução, podendo ser inclusive em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à contratante.

5.2. O fornecedor registrado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de execução, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções aplicáveis, observadas as determinações da Administração.

5.3. Será de responsabilidade do fornecedor registrado as despesas com pessoal responsável pela execução do serviço, incluindo despesas de salários e encargos sociais e todas as obrigações trabalhistas e outras que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.



5.4. No caso de pessoal que estiver impossibilitado de executar os serviços, caberá ao fornecedor registrado a sua substituição, não podendo os serviços ficarem suspensos por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. A solicitação de execução será emitida pela Câmara Municipal, observando-se sempre as regras estabelecidas em edital, cabendo ao respectivo fiscal de contrato a fiscalização de sua execução.

5.6. A Câmara se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços executados em desacordo ou que não atendam as especificações constantes em edital ou proposta comercial, cabendo ao fornecedor registrado a reparação imediata dos serviços, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão dos serviços, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

5.7. O fornecedor registrado não fica exonerado de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observados após o recebimento dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições do Edital.

5.8. O fornecedor registrado deverá manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação previstas no Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da Câmara:

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

6.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do serviço objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

6.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

6.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

6.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

6.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

6.3. Da Detentora da Ata:

6.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

6.3.1.1. Fornecer o serviço do objeto nas especificações e com quantidade exigida.



6.3.1.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

6.3.1.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

6.3.1.4. Fornecer os serviços, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente da Câmara, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas de custos até a prestação dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ou item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Câmara, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzira efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas no item 7.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Câmara não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério da Câmara, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pela Câmara, com observância das disposições legais;



9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Câmara, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Câmara a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORDEM DE SERVIÇOS

10.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de Ordem de Serviços, instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar.

10.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

10.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

10.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÃO

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
33.90.3900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 001/2021 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certamesupracitado.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Câmara Municipal de Juara.

13.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em.....de2020.

VALDIR LEANDRO CAVICHIOLI

Presidente

Câmara Municipal de Juara/MT

EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL: N° 001/2021.
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

ACÂMARA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 03.476.682/0001-00, com sede administrativa na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59 S, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Senhor **Valdir Leandro Cavichioli**, brasileiro, casado, portador do RG n° 9429646 SSP/MT e CPF 571.469.501-15, Presidente deste Poder Legislativo, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CGC/CNPJ MF com o n°....., com sede na doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por, portador da cédula de identidade n°..... e inscrito no CPF/MF sob o n°....., considerando o constante no processo licitatório Pregão Presencial n° 001/2021, e em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categoria Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção para Atendimento a Câmara Municipal de Juara.

Item	Cod.	Especificações	Quant.	Meses	V. Unt.	V. Total
01	97462	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE SERVIÇOS/CONTÍNUO/LIMPEZA, CONFORME DEMANDA, CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS/DIA, CONFORME EXPEDIENTE DA CÂMARA	1	12		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei n° 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Juara, Sr. Valdir Leandro Cavichioli.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n° 001/2021 e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis n° 10.520/2002 e n° 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATADA E DOS VALORES

*Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso
Divisão de Licitações e Contratos
Telefone: (66) 3556-1260
Email: camarajuara@hotmail.com*



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Dados da Contratada:

Nome:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

CEP:

Cidade/Estado:

Telefones:

E-mail:

Representante Legal:

RG:

CPF:

Dos Valores:

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

33.90.390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco:

Agência:

Conta:

6.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara, bem como visada e atestada pela fiscal de contrato.

6.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

6.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

6.5 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços–FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

6.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção

Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso

Divisão de Licitações e Contratos

Telefone: (66) 3556-1260

Email: camarajuara@hotmail.com



monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do objeto pela contratada será conforme solicitações da Câmara, nos dias e horários estabelecidos, constantes da autorização de execução, podendo ser inclusive em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à contratante.

7.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções aplicáveis, observadas as determinações da Administração.

7.3. Será de responsabilidade da contratada as despesas com pessoal responsável pela execução do serviço, incluindo despesas de salários e encargos sociais e todas as obrigações trabalhistas e outras que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

7.4. No caso de pessoal que estiver impossibilitado de executar os serviços, caberá ao fornecedor registrado a sua substituição, não podendo os serviços ficarem suspensos por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

7.5. A solicitação de execução será emitida pela Câmara Municipal, observando-se sempre as regras estabelecidas em edital, cabendo ao respectivo fiscal de contrato a fiscalização de sua execução.

7.6. A Câmara se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços executados em desacordo ou que não atendam as especificações constantes em edital ou proposta comercial. cabendo ao fornecedor registrado a reparação imediata dos serviços, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão dos serviços, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

7.7. A contratada não fica exonerado de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observados após o recebimento dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições do Edital.

7.8. A contratada deverá manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação previstas no Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

8.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato Sra. Rosana Martins Silveira, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.1.2. Fornecer o objeto deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sob nenhuma hipótese;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Câmara;

8.1.4 Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham ser estabelecidas pelo Gestor do Contrato;

8.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências desta Câmara;

8.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Câmara, referentes à execução do contrato, nos termos da Lei vigente;

8.1.7. Deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do contrato;

8.1.8. Cumprir as obrigações descritas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

8.1.9. Atender as solicitações de fornecimento da Câmara, de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham ser estabelecidos pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São Obrigações do Contratante:

9.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências desta Câmara;

9.1.2. Efetuar o pagamento à partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e TST;

9.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, pela servidora Sra. Rosana Martins Silveira, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

9.1.5. Pagar a importância correspondente a aquisição dos serviços no prazo contratado;

9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.7. A Câmara, por meio do seu Gestor de Contrato, fará o acompanhamento e a fiscalização dos itens fornecidos sob os aspectos qualitativos e quantitativos;

9.1.8. Acompanhar a execução podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços fornecidos fora das especificações do Edital e deste Contrato:



9.1.9 Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento, para imediata correção;

9.1.10. Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto deste Instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato.

11.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas de custos até a prestação dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

11.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

11.3. O contratante deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

11.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O contratante, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

11.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o contratante, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

11.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o contratante desonerará o fornecedor em relação ou item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

11.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a mesma manter os prazos para prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas neste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- 12.1.1.** A Contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- 12.1.2.** A Contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- 12.1.3.** Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- 12.1.4.** Preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 12.1.5.** Por razões de interesses públicas devidamente demonstradas e justificadas;
- 12.1.5.1.** Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- 12.1.5.2.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.
- 12.1.5.3.** A solicitação da Contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 12.1.5.4.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Contratado, relativas aos fornecimentos dos serviços.
- 12.1.5.5.** Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1.** A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
- 13.1.1.** Por atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- 13.1.1.1.** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- 13.1.1.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e
- 13.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência,

13.1.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados para esta Câmara,

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do município de Juara/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a Contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a esta Câmara.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a Contratada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, quaisquer das sanções antes prevista, e o cancelamento do contrato.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida contratar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.7. A prestação de serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

14.1.2. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em

*Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso
Divisão de Licitações e Contratos
Telefone: (66) 3556-1260
Email: camarajuara@hotmail.com*



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Leis nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e legislação complementar;

14.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2021, o Termo de Referência e a proposta da Contratada;

14.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Juara/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em de 2020.

VALDIR LEANDRO CAVICHIOLI
Presidente
Câmara Municipal de Juara/MT

EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de nº 001/2021 possui 51 (cinquenta e uma) páginas numeradas e ordenadas.

Juara – MT, 21 de janeiro de 2021.

Luis Carlos Correia
Pregoeiro